

DECRETO Nº 4976

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES (JARI) DO MUNICÍPIO DE UBERABA.

O Prefeito Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto nos artigos 16 e 17 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro), que tratam do funcionamento e competência das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI);

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 6.910/99, sobre a criação e implantação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Uberaba;

Considerando a necessidade de se estabelecer as diretrizes de Regimento Interno da JARI, disciplinada pelo inciso VI, do artigo 12, da Lei nº 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, combinado com o artigo 1º, da Lei Municipal nº 6.910/99, que dispõe sobre a criação e implantação da JARI no Município de Uberaba;

Finalmente, considerando os termos da Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado e implantado o Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), para o Município de Uberaba, cujo anexo é parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, especialmente os contidos no Decreto nº 4481, de 16 de junho de 2004, os efeitos deste Decreto retroagem a 17 de fevereiro de 2004.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 10 Novembro de 2004.

Odo Adão
Prefeito Municipal

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

REGIMENTO INTERNO DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI, a que se refere o Decreto nº 1819, de 28 de junho de 1999 – Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais.

Capítulo I

DA NATUREZA E FINALIDADE DAS JARI

Art. 1º. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, criadas pela Lei Municipal nº 6.910, de 05 de janeiro de 1999, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 8.138, de 04 de janeiro de 2002, amparadas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e Diretrizes para elaboração editadas pelo CONTRAN, com o fulcro no art. 12, inciso VI, da Lei Federal supracitada e Resolução CONTRAN nº 147, de 19 de setembro de 2003, tem sua natureza e finalidade como segue:

Art. 2º. As Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI, tem sua sede e foro na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, à Avenida Leopoldino de Oliveira, nº 1.415, Bairro Abadia, CEP 38066-005, estando vinculadas aos Órgãos Executivos de Trânsito e Rodoviário do Município de Uberaba (MG).

Art. 3º. As JARI são órgãos colegiados, componentes do Sistema Nacional de Trânsito, com as seguintes competências:

- a) Julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- b) Solicitar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;
- c) Encaminhar aos órgãos e entidades executivos de trânsito e executivos rodoviários informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;
- d) Receber, instruir e encaminhar ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN/MG os recursos contra suas decisões;

Capítulo II

DA ORGANIZAÇÃO

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

Seção I

Da Composição

Art. 4º. A JARI – Junta Administrativa de Recursos de Infrações é composta sempre do número de JARI's necessário para julgar, dentro do prazo legal, os recursos interpostos pelos infratores.

Art. 5º. As JARI's serão compostas por três titulares e por três suplentes, respectivamente, cuja indicação será efetivada pelo Prefeito Municipal;

§ 1º. O presidente de nível universitário com conhecimento na área de trânsito, indicado pelo chefe do poder executivo municipal;

§ 2º. 01 (um) representante da sociedade ligado à área de trânsito;

§ 3º. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Transporte e Serviços Urbanos, com conhecimento específicos na área de trânsito;

§ 4º. Vedado aos integrantes das JARI's que não representem o órgão ou entidade de trânsito que impôs a penalidade, o exercício de cargo ou função do executivo ou legislativo da mesma esfera de governo;

§ 5º. Vedado ao integrante das JARI's compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE;

§ 6º. Não poderão fazer parte das JARI's:

a) As pessoas que estejam sendo processadas administrativa ou criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado;

b) As pessoas cujas atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com auto-escola e despachantes de documentação de trânsito.

c) Membros e assessores do CETRAN/MG;

d) Os condutores de veículos que tenham perdido pontos em seus prontuários;

§ 7º. Será destituído das JARI's o membro efetivo ou suplente que:

a) Deixar de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada;

b) Retiver, simultaneamente, dez ou mais processos, além do prazo regimental, sem relatá-los;

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

exame ou julgamento de qualquer processo, ou praticar, no exercício da função, algum ato de favorecimento ilícito.

§ 8º. O Presidente e os demais membros efetivos da JARI, serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, pelos respectivos suplentes, cuja designação obedecerá as condições exigidas para a dos membros titulares;

§ 9º. O mandato dos membros da JARI será de dois anos, admitida à recondução dos integrantes da JARI, por períodos sucessivos;

§ 10º. As JARI's somente poderão deliberar com, no mínimo, três integrantes, observada a paridade de representação.

Seção II

Da Coordenação Geral da JARI

Art. 6º. Com o fulcro na Lei Municipal nº 8.138, a qual deu nova redação a dispositivos da Lei Municipal nº 6.910, de 05 de janeiro de 1999, a coordenação das atividades das JARI do Município de Uberaba (MG) será feita por bacharel em Direito, com função de Diretor de Departamento, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

Art. 7º. As funções administrativa e processual das JARI serão exercidas pela Coordenadoria Geral das JARI, por bacharel em Direito, assim como dispõe o artigo anterior. Compete à Coordenadoria Geral das JARI:

- a) Receber os recursos protocolados junto aos órgãos e entidades executivos de Trânsito e dar o encaminhamento necessário.
- b) Registrar e autuar os recursos interpostos pelos infratores;
- c) Remeter de pronto os recursos de competência de outras JARI's;
- d) Distribuir, alternadamente, através de ordem cronológica de entrada, os recursos aos membros das JARI's;
- e) Encaminhar os pedidos de informações e diligências requeridas pelos membros das JARI's, acompanhando todo o seu processamento;
- f) Fazer conclusos os autos ao membro Relator;
- g) Designar, em dias úteis, audiência de julgamento do recurso observando a

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

- h) Notificar os membros das JARI's, do dia e hora da audiência de julgamento;
- i) Secretariar as JARI's na audiência de julgamento, fazendo em plenário a leitura do recurso, registrando os votos de seus membros;
- j) Lavrar, transcrever e juntar a ata de julgamento do recurso;
- k) Conferir e certificar as publicações das decisões dos recursos efetuadas no Órgão Oficial de Imprensa para conhecimento dos interessados;
- l) Redigir e assinar todo expediente administrativo da JARI;
- m) Participar de todos os encontros de JARI's, a nível Estadual ou Federal, que sejam de interesse para reciclagem e alinhamento de procedimentos;
- n) Representar a JARI/Uberaba-MG junto ao Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN, Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN e em reuniões que for convocada pelo Sistema Nacional de Trânsito;
- o) Fazer convocação dos membros suplentes para eventuais substituições dos titulares;
- p) Comunicar aos órgãos e entidades executivos de Trânsito, as decisões proferidas nos recursos;
- q) Fazer, quando necessário e possível, o atendimento aos Recorrentes que solicitarem informações sobre o conteúdo das decisões proferidas pelas Juntas.

Seção III

Das Atribuições dos Membros das JARI's

Art. 8º. Compete aos presidentes:

- a) Comparecer às audiências de julgamento, bem como às sessões e reuniões convocadas, justificando as faltas que ocorrerem;
- b) Presidir, suspender e encerrar audiência de julgamento;
- c) Relatar, por escrito, e proferir voto fundamentado em recurso;
- d) Propor, discutir e resolver questões de ordem das audiências;

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

e) Assinar, juntamente com o Coordenador o Boletim Informativo dos resultados dos julgamentos no Órgão Oficial de Imprensa.

f) Encaminhar aos órgãos e entidades de trânsito as reivindicações e sugestões apresentadas pelos Membros das JARI's, devidamente aprovadas em reuniões.

g) Declarar-se impedido, nos casos legais, de atuar em processos em curso nas JARI's;

Art. 9º. Compete aos Membros das JARI:

a) Comparecer às audiências de julgamento, bem como às sessões e reuniões convocadas, justificando as faltas que ocorrerem.

b) Declarar-se impedido, nos casos legais, de atuar em processos em curso nas JARI';

c) Relatar, por escrito, no prazo máximo de cinco dias, processo que lhe for distribuído, requerendo, caso necessário, diligências e informações aos órgãos competentes;

d) Proferir votos, devidamente fundamentados, nas audiências de julgamento.

Seção IV

Dos Recursos e Funcionamento

Art. 10. O recurso deverá ser interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, nesse caso, junto à Secretaria de Trânsito do Município, mediante petição escrita dirigida ao Presidente da JARI, no prazo estabelecido pelo órgão executivo de trânsito na notificação, nos moldes do art. 282, caput e parágrafo 4º da Lei 9503, de 23/09/1997 (CTB).

§1º. O recurso será interposto pelo proprietário do veículo, ou pelo condutor na condição de real infrator, conforme FICl, podendo ser utilizado formulário próprio modelo para recurso ou por petição contendo os dados necessários, podendo ser assinado pelo próprio recorrente ou pelo seu procurador advogado, legalmente constituído.

§2º. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo na hipótese do §3º, do art. 285 do C.T.B. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!

§3º. Interposto o recurso, a Secretaria de Trânsito do Município, fornecerá o protocolo ao Recorrente, e após a juntada dos documentos de instrução processual, remetê-lo-á, no prazo mais rápido possível, não podendo exceder a 10 (dez) dias úteis subsequentes ao protocolo, à Secretaria Geral da JARI.

§4º. A cada auto de infração e imposição de penalidade de trânsito, caberá, isoladamente, recurso, cuja petição ou formulário deverá conter:

a) A identificação completa do Recorrente, inclusive, endereço atualizado, número do “CPF/CNPJ”, telefone de contato, juntando fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação – CNH;

b) Características do veículo, assim como, placa de identificação, marca e modelo, ano de fabricação e cor predominante;

c) Dados do Auto de Infração de Trânsito – AIT, assim como, número, data de infração, hora, local, código da infração, descrição resumida, nome do Município e do órgão autuador, juntando fotocópias do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV e do original da Notificação de Infração de Trânsito – NIT, quando tratar-se de pessoa jurídica juntar cópia do Contrato Social;

d) Exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

e) Juntar provas que demonstrem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

§5º. Os processos instruídos deverão ser julgados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da recepção dos mesmos pela Secretaria Geral da JARI, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

§6º. Das decisões da JARI caberá recurso, no prazo de trinta dias, para o CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN, contados da publicação da decisão no Órgão Oficial do Município.

§7º. Compete a Secretaria Geral da JARI, remeter o processo de recurso ao CETRAN, quando houver interposição de recurso contra a decisão da JARI Municipal, instruindo com as informações necessárias e regimentais, especialmente no que tange:

- data do julgamento;
- data da publicação;
- data de protocolo; e
- demais documentos.

Art. 11. Conforme dispõe a Lei Municipal nº 6.910, de 05 de janeiro de 1999, combinada com a Lei nº 8.138, de 04 de janeiro de 2002, do Município, a Secretaria

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click “print”, select the “Broadgun pdfMachine printer” and that’s it! Get yours now!

- a) Seção de Instrução Processual;
- h) Seção Administrativa.

Seção V

Das Audiências de Julgamento

Art. 12. As audiências de julgamento da JARI serão realizadas em dias úteis e horário previamente designados pela Coordenadoria Geral, letra “g” do art. 7º, desse Regimento.

Art. 13. Os resultados dos julgamentos dos recursos serão obtidos por maioria de votos, devendo ser assinados por todos os membros presentes titulares ou suplentes;

Art. 14. A audiência de julgamento em cada JARI, será aberta e presidida pelo seu Presidente o obedecerá a seguinte ordem:

- a) Apresentação do processo de recurso pela Secretaria GERAL;
- b) Palavra do Relator que fará a leitura do relatório e apresentará suas conclusões;
- c) Debate pelo tempo necessário, no máximo quinze minutos, discussão da matéria em julgamento;
- d) Palavra, sucessivamente, aos membros, relator e aos outros dois, para cada um proferir seu voto, sendo o juízo do voto pessoal. Para justificar o voto cada membro poderá dispor do tempo máximo de dez minutos;
- e) Lavratura da decisão do recurso de julgamento;
- f) Transcrição, assinatura e juntada da ata do julgamento do recurso;
- g) Não será admitida a sustentação oral das partes ou de seus procuradores no julgamento dos recursos.

Capítulo III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O Órgão Executivo de Trânsito da Secretaria de Trânsito de Uberaba

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click “print”, select the “Broadgun pdfMachine printer” and that’s it! Get yours now!

funcionamento, bem como informações necessárias aos julgamentos dos recursos, permitindo aos seus membros, consultar registros e notas relacionadas com seus objetivos.

Art. 16. A JARI do Município de Uberaba deverá criar quantas JARI's forem necessárias, para julgar dentro do prazo legal, os recursos interpostos pelos infratores.

Art. 17. O funcionamento das JARI do Município de Uberaba (MG) obedecerá ao presente Regimento Interno, o qual após formalizado com o fulcro na Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, do CONTRAN, e demais legislações aplicáveis à espécie, deverá ser publicado para conhecimento geral.

Art. 18. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente Regimento Interno serão resolvidos em sessão plenária dos membros das Juntas, e, quando necessário, através de consulta ao CETRAN/MG e/ou ao órgão máximo executivo de trânsito da União.

Art. 19. O presente Regimento Interno será encaminhado para conhecimento e cadastro ao CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO – CETRAN/MG, nos termos da Resolução nº 147, de 19 de setembro de 2003, do CONTRAN.

Município de Uberaba(MG), 17 de fevereiro de 2004.

Sebastião Quirino de Souza
Coordenador das Atividades das JARI/Uberaba

Nelson Pinto Júnior
Presidente da 1ª Junta

Perciliano Domingos Sobrinho
Presidente da 2ª Junta

pdfMachine

A pdf writer that produces quality PDF files with ease!

Produce quality PDF files in seconds and preserve the integrity of your original documents. Compatible across nearly all Windows platforms, simply open the document you want to convert, click "print", select the "Broadgun pdfMachine printer" and that's it! Get yours now!